



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CATX / COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CATX 46/2019

REFERÊNCIA:

Protocolo: 192055/2019
Interessado: COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS CATX
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 21/05/2019
Origem: CATX / COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS

A CATX / COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS - CATX - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 4, realizada em 06/05/2019, emitiu seguinte deliberação:

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
06/05/2019		Interrupção de visto ou de registro de profissional de outro Estado no Crea-PR / Interrupção de registro de profissional com registro no Crea-PR efetuado em outro Estado / Aplicação da PL-0595/2016 do Confea no Crea-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
06/05/2019		Considerando: <ul style="list-style-type: none">- A necessidade de normatizar procedimentos para a aplicação dos termos da PL-0595/2016 de 30/05/2016 do Confea com relação à interrupção de registro profissional;- O "item 1" da Decisão da citada PL que determina ao Confea: "1) Informar aos Creas que a anotação de cursos e a interrupção de registro poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem seu registro inicial e onde já solicitou visto";- Que a CATX recebeu em sua Reunião n.º 04/2019 demandas que tratam de questões afetas ao tema previsto na PL-0595/2016 e que pela ausência de normatização interna não puderam ser atendidas nas sedes das inspetorias;- Que a implantação do SIC - Sistema de Informações do Confea, e do registro nacional objetivaram possibilitar ao profissional que atualize os dados de seu registro a partir de qualquer Regional onde possua registro ou visto;

A Comissão, analisando o assunto em pauta, DELIBEROU:

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
06/05/2019		1. Profissionais registrados no Crea-PR que solicitaram interrupção de registro em outro Regional <ul style="list-style-type: none">a) O valor da anuidade será calculado de acordo com o previsto na Resolução 1.066/2015, "Art. 6º - A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento";b) Cabe ao profissional comprovar ou declarar formalmente ao Crea-PR que sua solicitação ao outro Regional foi de interrupção de registro e não apenas a interrupção do visto;c) O valor da anuidade deverá ser recalculado neste momento, nos termos do "inciso a deste item 1", tendo como base a data de interrupção de registro efetuada pelo outro Regional;d) Cabe ao profissional quitar esse débito junto ao Crea-PR ou comprovar que já realizou o pagamento no outro Regional (neste caso o débito deverá ser baixado no sistema);e) A comprovação de quitação poderá ser realizada através do SIC, Certidão de Registro de outro Regional ou requerimento desde que atestada a sua legitimidade;f) Os casos comprovados de inadimplência e/ou de baixa de anuidade por pagamento em



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

**CATX / COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CATX 46/2019**

REFERÊNCIA:

outro Regional deverão ser tratados de acordo com as rotinas administrativas padronizadas

2. Profissionais registrados em outros Estados e que solicitarem interrupção do visto no Paraná

a) O(s) valor(es) da(s) anuidade(s) a partir do exercício correspondente ao da sua solicitação de interrupção de visto deverá(ão) ser cancelado(s), devendo ser mantidos apenas os valores de exercícios anteriores na forma que se apresentam (quitadas ou em aberto)

b) Após a interrupção do visto, o Crea-PR deverá conceder ao profissional a devida certidão de interrupção de visto (com as devidas observações de que seu registro original está vigente no Crea de origem).

3. Profissionais registrados em outros Estados e que solicitarem interrupção do registro no Paraná

a) O valor da anuidade será calculado de acordo com o previsto na Resolução 1.066/2015, "Art. 6º - A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento";

b) Após a interrupção do registro, o Crea-PR deverá conceder ao profissional a devida certidão de interrupção de registro (nos termos da PL-0569/2016) e comunicar ao Regional cujo profissional possui o seu registro original.

4. Das responsabilidades

4.1 DPLAN

4.1.1 Atualizar ou definir a área responsável pela atualização dos procedimentos de acordo com as definições desta Deliberação.

4.2 Regionais

4.2.1 Aplicar os termos desta Deliberação em suas inspetorias;

4.2.2 Garantir a informação prévia aos profissionais sobre os critérios previstos nesta Deliberação, adaptando seus procedimentos.

4.3 Comissão de Análise de Taxas - CATX

4.3.1 Analisar os casos omissos desta Deliberação.

4.4 Unidades administrativas

4.4.1 Casos não previstos nesta Deliberação poderão ser encaminhados à CATX pelo gerente ou facilitador da área, respeitando as normas de instrução processual e objetivando o questionamento com o devido esclarecendo quanto à omissão desta norma.

ENGENHEIRO MECANICO JOÃO CARLOS MOTTI
CREA-PR-15153/D
COORDENADOR DA COMISSÃO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CATX / COMISSÃO DE ANÁLISE DE TAXAS
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CATX 46/2019

REFERÊNCIA:

DESPACHO: